



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2017

INSTITUI A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA À FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ (FAMAI) PARA VERIFICAR SE A CONSTRUÇÃO ESTÁ EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) OU NÃO.

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa à Fundação do Meio Ambiente de Itajaí (FAMAI) quando necessitar de vistoria para constatar se o imóvel está em Área de Preservação Permanente, quando se tratar de população de baixa renda.

Art. 2º Cabe ao solicitante da isenção de pagamento comprovar sua renda para que seja enquadrado no rol de baixa renda conforme os critérios estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 12.470/2011, e receber a guia de isenção.

Art. 3º O receptor da guia de isenção deverá aguardar o mesmo período que os demais solicitantes para receber o parecer elaborado pelo técnico na vistoria, para que a CELESC realize a devida instalação de energia elétrica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Atualmente, para efeitos de ligação de energia elétrica residencial ou comercial, exige um parecer ambiental da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí (Famai) para verificar se a construção está em Área de Preservação Permanente (APP) ou não.

Para tanto, o solicitante deverá levar a Famai o comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$ 107,43, para que um técnico realize uma vistoria na residência e emita um parecer.

O relatório do técnico normalmente ocorre dentro de um prazo de trinta dias, conforme divulgação no site da prefeitura em 22/08/2016.

No que tange a isenção da cobrança, ocorre que este valor inviabiliza muitas famílias a obterem a devida energia dentro dos parâmetros e cobranças que hoje são realizados, tendo em vista que não possuem condições financeiras para tal.

O que se requer é que sejam isentas desta cobrança as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, conforme redação do art. 4º da Lei 12.470/2011, e que possam usufruir de condições de moradia digna.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2017

**RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB**